



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 3

Cria os serviços administrativos e organiza o quadro do pessoal.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal os seguintes serviços que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito :

- a) Gabinete e Secretaria ;
- b) Serviço de Fazenda ;
- c) Serviço de Contabilidade ;
- d) Serviços Industriais ;
- e) Serviço de Obras ;
- f) Serviço de Educação .

Art. 2º - São funcionários da Prefeitura os constantes do quadro anexo a esta lei, cujas atribuições serão reguladas oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

Rosini Genérica de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.